PROJETO DE LEI Nº ____/CMC/2026

AUTOR DO PROJETO: Nice Condaque

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher na rede municipal de ensino e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no município de Cacoal/RO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Cacoal, a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais nos currículos da educação básica, observadas as diretrizes da legislação vigente.

Parágrafo único. Os conteúdos de que trata o caput deverão ser adaptados conforme a faixa etária dos alunos e acompanhados de material didático adequado.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher terá os seguintes objetivos:

I – promover o conhecimento sobre os direitos das mulheres, especialmente os previstos na Lei Maria da Penha;

II – incentivar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – fortalecer ações educativas voltadas à igualdade de gênero;

IV – divulgar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência;

V – orientar sobre os meios de denúncia e proteção;

VI – capacitar educadores para abordagem do tema em sala de aula;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 87f108e5-45dc-4a17-be93-98cb9794d648 - Página 1/3

VII – promover campanhas educativas e distribuição de materiais informativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CLAUDENICE CONDAQUE DOURADOS
02/04/2026 12:45:54

Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 87f108e5-45dc-4a17-be93-98cb9794d648 - Página 2/3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adaptar ao âmbito municipal de Cacoal as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.164/2021, promovendo a conscientização desde a base educacional sobre a prevenção da violência contra a mulher.

A escola é um espaço fundamental para a formação cidadã, sendo essencial inserir conteúdos que promovam o respeito, a igualdade e a cultura de paz. A criação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher fortalece o debate, amplia o conhecimento e contribui diretamente para a redução de casos de violência.

Dessa forma, a proposta busca não apenas cumprir diretrizes nacionais, mas também fortalecer políticas públicas locais de proteção às mulheres, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária no município de Cacoal.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 02 de abril de 2026.

Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 87f108e5-45dc-4a17-be93-98cb9794d648 - Página 3/3